



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 13 DE ABRIL DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 054/2022** – Jogo: Fluminense Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 10 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Daniel Campos Ferreira da Silva e Eduardo de M. Mendes Salustiano, ambos atletas do São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 08 de abril 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 054/2022

Partida: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE X SÃO PAULO CRYSTAL.  
Data: 10 de março de 2022  
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **DANIEL CAMPOS FERREIRA DA SILVA** e **EDUARDO DE M. MENDES SALUSTIANO**, atletas vinculado ao clube **SÃO PAULO CRYSTAL** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

### **I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ATLETAS - ART. 258 DO CBJD**

Da análise da súmula da partida, verifica-se as seguintes condutas:

Quanto ao Sr. **DANIEL CAMPOS FERREIRA DA SILVA**, segundo a sumula aos trinta minutos do segundo tempo por “*sair da área técnica para repor uma bola próximo a meta, ao repor a bola e empurrou o goleiro da equipe adversária*”.

Já com relação a **EDUARDO DE M. MENDES SALUSTIANO**, a súmula menciona que “*ao comemorar o gol da sua equipe foi em direção ao banco de reservas da equipe adversária, segurando as partes íntimas, o quarto arbitro tentou impedir e o jogador proferiu as seguintes palavras: “vai tomar no cu também”.*”

Assim, tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punida nos termos do art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Portanto pede a condenação de cinco partidas de ambos, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho.

### **II – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação dos Atletas DENUNCIADOS**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 258 do CBJD que requeremos que seja de cinco partidas, sendo uma já cumprida, em virtude da expulsão em campo por cartão vermelho.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 18 de março de 2022.

**TJDF-PB**

**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*